

Não compete ás Cortes 21 de Maio de 1822

Senhor



120
413

Diz Fr. Manoel da Costa, Beneficiado Collado em hum Beneficio Curado na Parrochia de Nossa Senhora da Graça das Árêas, Prelazia da Comarca de Thomar, q. sendo posta a Concurso o anno proximo passado a Vigairaria de S. Luiz da Villa das Pias por Editais da Mesa da Consciencia, e Ordens, fora elle o unico opositor q. appareceu; e habilitado com os requizitos do estilo fora admettido a Exame Seno- dal, o q. se procedeo no primeiro de Junho do mesmo anno, e como ficasse aprovado, passou ás mais diligencias q. deviaõ pre- ceder á Sua Collação, as quaes se sustarã pella nova Ordem, q. mandou Suspender, prointerino, as Collações; o Sup.º no meio da quella Carreira sentaõ infalivel / pasou tambem á lanjar Cazas na quella Freg.ª, pelas não haver de reziden- cia, nem particular algum, q. astivese prontas para alugar, de q. logo sedeo na incerteza de q. aquella Ordem, ou Suspen- ção de Collações seria relativam.º ao Sup.º, ouã tempus, ou seteria perdido o jus adita Igreja, adquirido por aquelles principios asima ditos, em lezaõ da nova Ordem de Couzas, com q. o Sup.º em tudo, e portudo se conforma do modo como Jurou; mas nesta perplexidade recorre com todo o respeito, e submisão ao Augusto Congresso, p.ª q. sedigne, declarar ao Sup.º com qual dos dois extremos, asima ditos, deve Con- tar, p.ª se saber decedir, protestando, q. nada intenta Con- tra o novo Sistema, Confiado na balança da Justica recente- m.º forjada, q. lhe ministrará o q. lhe pertenser: pelo que

Como P.º

Fernando Joze Muz. Ferr.º

P.ª N.ª R. Mag.º seja servido

*Seja servido tirar ao Sup.^o da
duvida em q.^o lavora.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

E. R. N.^{ce}

120
cx13



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR